



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



Parecer Jurídico

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Seleção de fornecedor de alimentação escolar

Trata-se de pedido de parecer acerca da minuta do edital para regular processo licitatório, com data agendada para sessão de julgamento de propostas comerciais e habilitação em 07 de março de 2019.

Junto com a minuta do edital veio em anexo o Termo de Referência (anexo I) cuja descrição, indica que os produtos a serem futuramente adquiridos, estão objetivamente definidos, conforme padrão de mercado.

Em consulta junto a Comissão de Licitação, foi informado que os produtos hortifrutigranjeiros indicados no anexo I, são complementares ao montante a ser adquirido da agricultura familiar.

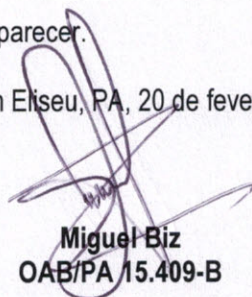
Sendo produtos com padrão objetivamente definidos pelo mercado, a modalidade indicada atende ao que previsto no art. 1º da Lei 10.520/2002.

Quanto aos elementos que regularão o procedimento licitatório, o ato convocatório traz todos os requisitos previstos no art. 40 da Lei dos Certames, aplicáveis ao caso de pregão, como: objeto, local de recebimento do edital e abertura da sessão, anexos, condições de participação, credenciamento, propostas de preços e documentação, recebimento e abertura de envelopes (item 7), propostas de preços, entre outras, itens 8-21.

Ante o exposto, a manifestação é pela legalidade da minuta do edital.

É o parecer.

Dom Eliseu, PA, 20 de fevereiro de 2018.


Miguel Biz
OAB/PA 15.409-B